

Processo COVID-19

Em atendimento ao Comunicado SDG nº18/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao Ofício Circular CGCSS/CG nº08/2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

| Mantida | Processo | Data |
|--|--------------------|------------|
| FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL ESTADUAL COVID-19 AME SANTO ANDRÉ | POCESSO N° 0028/21 | 25/03/2021 |

| Item | Roteiro | | C | NC | NA |
|------|--|---|---|----|----|
| 1 | N° do Processo | 0028/21 | X | | |
| 2 | Fundamento Legal | Regulamento Interno de Compras e Contratações da FUABC e Mantidas | X | | |
| 3 | Nome do Contrato | ONIXSEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI | X | | |
| 4 | CNPJ | 31.463.630/0001-26 | X | | |
| 5 | Data da Contratação | 25/03/2021 | X | | |
| 6 | Objeto com detalhamento | Prestação de Serviços de Higiene e Limpeza Predial | X | | |
| 7 | Valor | 25.330,00 | X | | |
| 8 | Prazo Contratual | 90 dias | X | | |
| 9 | Termo de Referência ou Edital | ANEXO | X | | |
| 10 | Instrumento Contratual | ANEXO | X | | |
| 11 | Reserva | SIM | X | | |
| 12 | Comprovante de pagamento | ANEXO | X | | |
| 13 | Destinação dos bens adquiridos ou de prestação de serviços | FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL ESTADUAL COVID-19 – AME SANTO ANDRÉ | X | | |

Anexar extrato em pdf com todas as informações no site da FUABC editais COVID-19.

| Item | Comentários | Responsável |
|------|-------------------------|-------------|
| 12 | ANEXAR AS NOTAS FISCAIS | WILIAN |
| | | |
| | | |

LEGENDA: C- Conforme NC - Não Conforme NA - Não Aplicável

000000

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROC: 0028/21
FLS.Nº l
VISTO: 000005

OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PREDIAL PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE CAMPANHA COVID19 - SANTO ANDRÉ.

5

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. Trata-se este Termo de Referencia conforme exigencias em anexos, as necessidades para prestação de serviços no Hospital Estadual de Campanha COVID19 – Santo André, destinado à Contratação Emergencial de Empresa **ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PREDIAL** conforme descritos neste Termo de Referência.

1.2. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de prestação de **Serviço de Higiene e Limpeza Predial** observando as especificações técnicas de acordo com legislação vigente, normas regulamentadoras e normas internas propostas pelo Serviço de Controle de Infecção Relacionada a Assistência a Saúde (SCIRAS), Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), atendendo as orientações nas Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos (FISPQS), de acordo com as normas e boas práticas de higiene e limpeza em serviços ambulatoriais e hospitalares.

1.3. A **CONTRATADA** fará a limpeza e a manutenção da higiene em todos os locais destinados a permanência e transito dos pacientes e trabalhadores do HOSPITAL ESTADUAL DE CAMPANHA COVID19 – SANTO ANDRÉ. Em suas edificações, construções, sistemas superficiais, áreas internas e externas no perímetro físico do HOSPITAL ESTADUAL DE CAMPANHA COVID19 – SANTO ANDRÉ indicados pela **CONTRATANTE**, deixando-os em perfeitas condições de uso.

1.4. A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE**, através de relatório técnico caso algum equipamento, utensílio ou acessório destinado as atividades inerentes a prestação de serviço que não possa ser colocado em funcionamento, especificando as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento.

1.5. A **CONTRATADA** deverá utilizar rótulos (símbolos e expressões) para identificar os recipientes de acondicionamento e os carros de transporte interno e externo, atendendo aos parâmetros referenciados na norma ABNT NBR 7500, que trata dos símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos e material.

1.6. Os serviços de Higiene e Limpeza deverão ser prestados em todas as dependências do Ambulatório Médico de Especialidades no endereço, período e horário indicados neste termo de referência.

1.7. A **CONTRATADA** fará a limpeza das superfícies fixas horizontais e/ou verticais, conforme técnicas estabelecidas em normas regulamentadoras e procedimentos estabelecidos pelas comissões internas e técnicas autorizadas pela **CONTRATANTE**, considerando que os Serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal qualificado e em número suficiente.

1.8. A **CONTRATADA** encaminhará funcionários para realização dos serviços solicitados do objeto, conforme legislação vigente e com pessoal devidamente habilitado, treinado, uniformizado, identificado para as devidas condições de segurança e funcionamento, e com EPIs adequados.

1.9. A **CONTRATADA** será responsável pela coleta de lixo em armazenamento temporário e transporte até os abrigos externos conforme rotinas estabelecidas pelo setor de Hotelaria em conjunto com o SIRAS e SESMT da **CONTRATANTE**.

1.10. As técnicas e procedimentos para a coleta de resíduos do serviço de saúde deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12.810, NBR 12.807 e NBR 12.808 e RDC 222/18 da ANVISA.

1.11. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar sob a responsabilidade de um profissional com experiência comprovada, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades inerentes ao serviço de Higiene e Limpeza.

1.12. A **CONTRATADA** fará o abastecimento de materiais de higiene em todos os setores de acordo com o estabelecido pela **CONTRATANTE**. Os materiais e insumos serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

1.13. A **CONTRATADA** deverá realizar Limpeza concorrente - manutenção de limpeza diária da unidade, incluindo limpeza do piso, mobiliário, lavagem, abastecimento dos itens de higiene e a coleta de resíduos.

1.14. A **CONTRATADA** deverá realizar Limpeza terminal - limpeza de teto, paredes, janelas, vidros, mobiliários, inclusive leitos, abastecimento dos itens de higiene e a coleta de resíduos conforme necessidade.

1.15. Cabe a **CONTRATADA** manter o ambiente sempre limpo, colaborar para prevenção de infecções hospitalares; conservar equipamentos; realizar limpeza de mobiliário administrativo; aplicar nos pisos removedores, impermeabilizantes e ceras; realizar limpeza de vidros; retirar manchas de parede; realizar a limpeza de divisórias; realizar o desmopamento de extintores; realizar serviço de jardinagem e varrição dos estacionamentos (interno e externo).

1.16. A **CONTRATADA** deverá fornecer cronograma das atividades de higiene e limpeza durante a vigência do contrato, com emissão de relatório em nome do técnico responsável pelos serviços na unidade.

1.17. Cabe a **CONTRATADA** fornecer equipamentos, materiais e acessórios para o **Serviço de Higiene e Limpeza Predial** aos seus empregados no exercício de suas funções, utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI), conforme Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 485, de 11 de novembro de 2005 – NR 32. Os EPIs devem ser oriundos de fornecedores habilitados, com Certificados de Aprovação do Ministério do Trabalho, em perfeitas condições de uso.

1.18. Na eventualidade da **CONTRATADA** trazer equipamentos de sua propriedade ou de outra modalidade, (alugado, leasing, comodato, etc.) para execução dos serviços, ficará responsável em mantê-los em perfeitas condições de uso, funcionamento, e arcar com sua manutenção periódica, bem como em caso de roubo e demais sinistros isentar a **CONTRATANTE** de qualquer reparação. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

PROC: 0028/21
FLS N° 000008

VISTO: 

1.19. A **CONTRATADA** será responsável pelo estrito cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, com destaque para a apresentação e cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e apresentação de laudo caracterizando eventuais atividades insalubres ou perigosas. Mantendo o controle de vacinação dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

1.20. Todos equipamentos, utensílios e acessórios devem ser submetidos à prévia apreciação e aprovação do SCIRAS e do SESMT da unidade **CONTRATANTE**.

1.21. A responsabilidade técnica pelos serviços prestados é exclusivamente da **CONTRATADA** incluindo mão-de-obra e fornecimento de equipamentos, utensílios e acessórios.

1.22. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se integralmente pela prestação.

1.23. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar **Serviço de Higiene e Limpeza Predial** nas instalações do HOSPITAL ESTADUAL DE CAMPANHA COVID19 – SANTO ANDRÉ, compreendendo seu perímetro interno e externo, observando as melhores práticas, com visitas e emissão de relatório técnico de periodicidade mínima mensal.

1.24. Quando houver ocorrências, o encarregado deverá encaminhar à **CONTRATANTE** relatório de serviço endereçado à Gerência Administrativa devidamente preenchido e assinado.

1.25. A **CONTRATADA** deve estabelecer e manter procedimentos documentados para identificar as necessidades de treinamento e providenciá-lo para todos os funcionários designados para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato. Os registros apropriados dos treinamentos deverão ser mantidos a disposição da **CONTRATANTE**.

1.26. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o horário para realização dos serviços que deverá ocorrer de segunda à domingo 24 horas, e de acordo com as necessidades e exigências da **CONTRATANTE**.

1.27. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente possuir seguro vigente de responsabilidade civil para danos a terceiros.

1.28. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os encargos trabalhistas decorrentes da contratação dos profissionais habilitados, e todas as despesas necessárias à execução e implantação dos serviços, incluindo-se transporte pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, veículos, combustível, materiais, tributos, dentro outros.

1.29. A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência de alterações de Normas ou Legislações vigentes que digam respeito à segurança e/ou desempenho das atividades, propondo as respectivas atualizações.

1.30. Os preços devem ser compatíveis com o mercado e formulado em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços no período de 03 (três) meses.

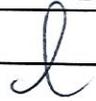
1.31. A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento e anexos.

1.32. A **CONTRATADA** deverá observar as disposições da convenção coletiva da categoria.

2 - PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE:

2.1. Preparar o ambiente, manter a ordem, proporcionando maior segurança e limpeza favorecendo o bom desenvolvimento das ações desenvolvidas na unidade AMESanto André, situado na Avenida Capitão Mário Toledo de Camargo, N.º 3.330, Vila Luzita – Santo André.

2.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e as funções

PROC: 0028/21
FLS.Nº 000010
VISTO: 

profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

2.3. Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente ao **Serviço de Higiene e Limpeza Predial**, com avaliação do conteúdo programático pela **CONTRATANTE**, o qual deve abordar todas as técnicas de forma teórica e prática, tais como: noções de fundamentos de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPIs, comportamento, postura, normas e deveres, rotinas de trabalho a serem executadas, conhecimento dos princípios de apresentação e higiene pessoal, dentre outros, em conformidade com os dispostos no manual "Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies" da Anvisa (2012).

2.4. A capacitação técnica deve ser inicial e continuada, utilizando também disposições contidas na NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, sendo obrigatória a comprovação dos treinamentos realizados, devendo constar em documento comprobatório: data, carga horária, conteúdo programático, nome e formação ou capacitação do instrutor, nome e assinatura dos trabalhadores capacitados.

2.5. Nomear profissional responsável pelos serviços, devidamente habilitado e capacitado com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos e a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente. Apto a ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esse profissional terá a obrigação de se reportar ao gestor da **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes, quando houver necessidade.

2.6. Manter sediado junto ao **CONTRATANTE**, durante o período de trabalho, indivíduos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

2.7. Manter seus funcionários uniformizados e em condições adequadas de aparência e higiene pessoal, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

2.8. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer situação de anormalidade detectada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências tendentes a sua regularização.

2.9. A **CONTRATADA** prestará os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, inclusive quanto ao cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), das Normas Internas e as recomendações aceitas pela boa técnica, Normas e Legislação vigente, em especial a NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, tal como prevenção de incêndio nas áreas do **CONTRATANTE**.

2.10. A **CONTRATADA** deverá exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados, mantendo a disciplina entre os seus funcionários.

2.11. A **CONTRATADA** deverá atender de imediato às solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a Prestação dos **Serviços de Higiene e Limpeza Predial**.

2.12. A **CONTRATADA** assumirá todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

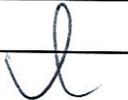
2.13. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

2.14. Obrigações e Responsabilidades Específicas – Boas Práticas Ambientais:

- a) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus profissionais, visando a redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos, observadas as normas ambientais vigentes.
- b) Receber do **CONTRATANTE** informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, atendendo e executando às orientações recebidas nos programas.

2.15. A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências solicitadas e executar os serviços especificados no Termo de Referência e Contrato de prestação de **Serviços de Higiene e Limpeza Predial para O HOSPITAL ESTADUAL DE CAMPANHA COVID19 – SANTO ANDRÉ**, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento da **CONTRATANTE**.

VISTO



2.16. A **CONTRATADA** deverá promover alterações exigidas sempre que surgirem necessidades à HOSPITAL ESTADUAL DE CAMPANHA COVID19 – SANTO ANDRÉ, dentro das especificações do deste Termo Referência e seus Anexos, o descumprimento de cláusulas pertinente às especificações contratuais acarretará multas e Revogação Contratual se assim a **CONTRATANTE** decidir.

2.17. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato, inclusive as normas internas do HOSPITAL ESTADUAL DE CAMPANHA COVID19 – SANTO ANDRÉ.

2.18. Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

2.19. Indenizar, imediatamente, a **CONTRATANTE** por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

2.20. Indicar após início dos serviços um responsável para realizar em conjunto com O HOSPITAL ESTADUAL DE CAMPANHA COVID19 – SANTO ANDRÉ, o acompanhamento técnico dos serviços prestados e nota fiscal, visando à qualidade da prestação do serviço.

2.21. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, deste nos termos da Legislação Vigente.

2.22. Observar estritamente as normas e rotinas internas do HOSPITAL ESTADUAL DE CAMPANHA COVID19 – SANTO ANDRÉ.

2.23. A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo os serviços conforme exigências deste, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões limitando à 25% (vinte e cinco por cento) do previsto.

2.24. Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com

510000

PROC: 0028/21
E.L.S.N.º da 000014
VISTO: 

- 3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente de acordo ao objeto deste Termo Referência.
- 3.2. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas conforme a categoria. Sendo os mesmos, devidamente capacitados e treinados para o perfeito e regular atendimento da **CONTRATANTE**.
- 3.3. Disponibilizar profissionais em quantidade necessária para garantir a operação dos serviços nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 3.4. Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 3.5. Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido, nem retornar as instalações do HOSPITAL ESTADUAL DE CAMPANHA COVID19 – SANTO ANDRÉ;
- 3.6. Relatar O HOSPITAL ESTADUAL DE CAMPANHA COVID19 – SANTO ANDRÉ toda e qualquer irregularidade observada;
- 3.7. Instruir à equipe Técnica quanto às necessidades de acatar as orientações do HOSPITAL ESTADUAL DE CAMPANHA COVID19 – SANTO ANDRÉ,

PROC: 0028/21

FLS N° 000015

VISTO: 

inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4. - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DISCIPLINARES:

4.1. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, inclusive mau uso ou utilização inadequada das informações e dos equipamentos provocado por seus funcionários ao patrimônio, destas unidades e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente nos termos da Legislação vigente.

4.2. A **CONTRATADA** deve cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.3. Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos relativos ao contrato, será permitido conforme conveniência para HOSPITAL ESTADUAL DE CAMPANHA COVID19 – SANTO ANDRÉ, mediante prévia e expressa autorização por escrito da autoridade competente.

4.4. Garantir, durante a execução dos serviços contratados, o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE** mediante supervisão direta e/ou indireta da Gerencia Administrativa, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais.

5 – DOS SERVIÇOS E VALORES CONTRATADOS

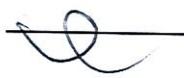
5.1. O HOSPITAL ESTADUAL DE CAMPANHA COVID19 – SANTO ANDRÉ é gerenciado pela Fundação do ABC através de Contrato de Gestão firmado entre este e a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, em caso de rescisão unilateral ou bilateral, deste contrato, o presente instrumento estará rescindido de pleno direito entre as partes sem qualquer ônus para ambas.

5.2. Os Valores apresentados devem estar descritos conforme às exigências dos serviços solicitados e incluso todos encargos e custos, devendo estar previsto custos de deslocamento/alimentação com equipe profissional e prestação dos serviços para os

PROC: 0028/21

FLS. N° 000016

Serviços de Higiene e Limpeza Predial aplicando a regra da ABNT arredondando para 02 (duas) casas decimais e o prazo de validade da proposta deve ser de 60 dias.

VISTO: 

5.3. A empresa deverá implantar os serviços de forma integral em imediato após a assinatura do contrato com o HOSPITAL ESTADUAL DE CAMPANHA COVID19 – SANTO ANDRÉ.

6 – DO PAGAMENTO:

6.1. O HOSPITAL ESTADUAL DE CAMPANHA COVID19 – SANTO ANDRÉ compromete-se a pagar o preço irrevogável pelo período de 12 meses, constante da proposta da **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

6.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente no 10º (decimo) dia do mês subsequente da prestação dos **SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA** O HOSPITAL ESTADUAL DE CAMPANHA COVID19 – SANTO ANDRÉ, mediante relatório técnico das atividades validadas pela **CONTRATANTE** e emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço n° 203 de 29/01/99 do INSS.

6.3. Estão excluídos os atrasos motivados pela empresa, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo HOSPITAL ESTADUAL DE CAMPANHA COVID19 – SANTO ANDRÉ.

6.4. A **CONTRATADA** deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.

6.5. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

6.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) prova de regularidade perante o FGTS.

6.7. As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (preferencial no primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

6.8. A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

6.9. A **CONTRATANTE** realizará o pagamento por preço fixo referente à prestação de serviços de acordo ao formalizado em proposta/contrato, mediante relatório técnico das atividades/serviços validadas pelo Gestor do contrato indicado pela **CONTRATANTE** juntamente com a nota fiscal.

7.0 - DO PRAZO

7.1. – O contrato terá a duração de **90 (noventa) dias**, podendo em excepcional necessidade ser prorrogado uma única vez por igual período.

7.2 - Caso a nova contratação dos serviços objeto do presente contrato seja concluída em prazo inferior a vigência deste instrumento, fica autorizada a rescisão imediata desse contrato.

7.3 – A **CONTRATADA** ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

8– DO PAGAMENTO:

8.0 – O HOSPITAL ESTADUAL DE CAMPANHA COVID19 – SANTO ANDRÉ não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a **CONTRATADA**, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura depender com pagamento dessa natureza.- DAS PENALIDADES

8.1 - As penalidades serão propostas pela fiscalização do HOSPITAL ESTADUAL DE CAMPANHA COVID19 – SANTO ANDRÉ aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

8.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assina-lo dentro do prazo estabelecido.

8.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, O HOSPITAL ESTADUAL DE CAMPANHA COVID19 – SANTO ANDRÉ, autorizar a continuação do mesmo.

8.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

8.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo HOSPITAL ESTADUAL DE CAMPANHA COVID19 – SANTO ANDRÉ.

8.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

8.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

8.8 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas serão deduzido de pagamentos que O HOSPITAL ESTADUAL DE CAMPANHA COVID19 – SANTO ANDRÉ efetuar, mediante a emissão de recibo.

8.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização do HOSPITAL ESTADUAL DE CAMPANHA COVID19 – SANTO ANDRÉ e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

9.0 DA RESCISÃO

9.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

9.1.1 – A celebração de novo contrato de forma regular fica automaticamente rescindido o presente contrato sem ÔNUS para qualquer uma das partes;

PROC: 0028/21
FLS.Nº 000019
VISTO: 

333000
9.2 - DA RESCISÃO

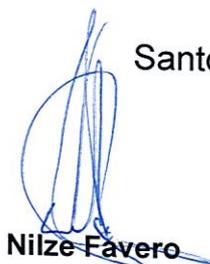
9.3 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

9.4 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para O HOSPITAL ESTADUAL DE CAMPANHA COVID19 – SANTO ANDRÉ mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

9.5 – O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do HOSPITAL ESTADUAL DE CAMPANHA COVID19 – SANTO ANDRÉ, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa. 30

9.6 - Dar-se-á a rescisão automática do contrato caso ocorra à rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a Fundação do ABC e o Governo do Estado de São Paulo, ou qualquer outra avença com objeto similar a ser firmado entre as partes.

Santo André, 25 de Março de 2021.



Nilze Favero

Gerente Administrativa e Financeira
Ambulatório Médico de Especialidades



Dr. Manoel Márcio Miranda

Diretor Geral

Ambulatório Médico de Especialidades

000000

PROC: 0028/21
FLS.Nº 000020
VISTO: J

ANEXO II

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários os seguintes itens:

- 02 (Dois) - Carro funcional

SP

PROC: 0028/21
FLS.Nº 00002
VISTO: 

ANEXO II

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS OPERACIONAL

- 7 auxiliares de limpeza
- 1 líder de limpeza
- 7 auxiliares de limpeza em escala 12X36 - 180 horas – 4 funcionários em regime diurno, 4 em regime noturno e 1 líder de limpeza.
- Cobertura 24 horas - diurno e noturno.

24

À
Supervisão de Compras
Sra. Daniela Santos Guimarães

PROC: 0028/21
FLS.Nº 000151

VISTO: 

Ref.: **Contratação Emergencial de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Higiene e Limpeza Predial para o Hospital Estadual de Campanha COVID19 – Santo André**, para o Ambulatório Médico de Especialidades de Santo André, será o valor estimado mensal de **R\$ 25.330,00 (Vinte e Cinco Mil Trezentos e Trinta Reais)**. **Perfazendo o montante total para 03 (três) meses o valor estimado de R\$ 75.990,00 (Setenta e Cinco Mil Novecentos e Noventa Reais)**.

Em atenção o pedido acima referenciado, informamos que foi providenciado nesta data à reserva do recurso necessário para o cumprimento da despesa.

Santo André, 29 de Março de 2021.


Wilian R. Nascimento

Supervisor Financeiro

Ambulatório Médico de Especialidades – AME Santo André



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota
0000060
Data e Hora de Emissão
10/05/2021 15:45:55
Código de Verificação
9GNU-M9RY

20210510u31463630000126

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: 31.463.630/0001-26
Nome/Razão Social: ONIXSEG PRESTACAO DE SERVICOS TERCERIZADOS - EIRELI
Endereço: R MARTINS FONTES 389, SALA 43 - CENTRO - CEP: 01050-000
Município: São Paulo
Inscrição Municipal: 6.066.139-3
UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDACAO DO ABC
CPF/CNPJ: 57.571.275/0016-06
Endereço: AC AV CAPITAO MARIO TOLEDO DE CAMARGO 3.330 - VILA AMERICA - CEP: 09110-305
Município: Santo André
Inscrição Municipal: ---
UF: SP E-mail: daniela.guimaraes@amesa.org.br

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---
Nome/Razão Social: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR.
CONTRATO EMERGENCIAL - PROPOSTA 098/2021.
NOTA FISCAL PROPORCIONAL - SERVIÇOS PRESTADOS ENTRE 30/03/2021 à 30/04/2021 - 32 DIÁRIAS.
ISS 2 % RETIDOS PELO TOMADOR R\$ 540,37
INSS 11% RETIDOS PELO TOMADOR R\$ 2.972,05
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 3671 - X. **3614-x**
CONTA CORRENTE 31533 - B.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 27.018,66

| | | | | |
|--|-----------------------|--------------------------|---------------------------------------|-----------------|
| INSS (R\$) | IRRF (R\$) | CSLL (R\$) | COFINS (R\$) | FIS/PASEP (R\$) |
| 2.972,05 | - | - | - | - |
| Código do Serviço | | | | |
| 01406 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, chaminés, piscinas e congêneres, inclusive fossas. | | | | |
| Valor Total das Deduções (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito (R\$) |
| 0,00 | 27.018,66 | 2,00% | 540,37 | 0,00 |
| Município da Prestação do Serviço | | Número Inscrição da Obra | Valor Aproximado dos Tributos / Fonte | |
| Santo André - SP | | - | - | |

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005. (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;

D - 7686 - 22.018,66
E - 5086 - 23.506,24
E - 5091 - 540,37
E - 5058 - 2.972,05
095
2103025

DIGITADO

D-5086
E-2915

0028/23
convid

AMESA - FUABC
Mercadoria Recebida
Serviço Executado em:
11/05/21
Nilze Favero
Gerente Administrativa
AME - Santo André - FUABC

AMESA - FUABC
Setor de Compras
Recebido em:
11/05/21
Daniela Santos Guimarães
Supervisora de Compras
AME - SANTO ANDRÉ - FUABC

AME - SANTO ANDRÉ
Proc. N° 0028/21
Daniela Santos Guimarães
Supervisora de Compras
AME - SANTO ANDRÉ - FUABC

CONTAS CORRENTES - FORNECEDORES

AME - SANTO ANDRÉ
LANÇADO NA
CONTABILIDADE EM.
11/05/21
Liliane
VISTO

11/05/2021 - BANCO DO BRASIL - 11:24:05
191101911 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FUNDACAO DO ABC
AGENCIA: 1911-9 CONTA: 8.989-3
=====

DATA DA TRANSFERENCIA 11/05/2021
NR. DOCUMENTO 553.617.000.031.533
VALOR TOTAL 23.506,24 ✓

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ONIXSEG S T - EIRELI ✓
AGENCIA: 3617-X CONTA: 31.533-8
NR. DOCUMENTO 551.911.000.008.989
=====

NR. AUTENTICACAO 2.3CB.286.4CF.A07.4C0

| | | | | |
|---|---|--------------------------|---------------------------------------|-----------------|
|  PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20210601031463630000126 | Número da Nota 00000080 | | | |
| | Data e Hora de Emissão 01/06/2021 15:48:13 Código de Verificação 1RLF-Z6TH | | | |
| PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 31.463.630/0001-26 Nome/Razão Social: ONIXSEG PRESTACAO DE SERVICOS TERCERIZADOS - EIRELI Endereço: R MARTINS FONTES 389, SALA 43 - CENTRO - CEP: 01050-000 Município: São Paulo Inscrição Municipal: 6.065.139-3 UF: SP | | | | |
| TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO DO ABC CPF/CNPJ: 57.571.275/0015-06 Endereço: AC AV CAPITAO MARIO TOLEDO DE CAMARGO 3.330 - VILA AMERICA - CEP: 09110-305 Município: Santo André Inscrição Municipal: ---- UF: SP E-mail: daniela.guimaraes@amesa.org.br | | | | |
| INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ---- | | | | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPIITALAR. SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE MAIO DE 2021. CONTRATO EMERGENCIAL REFERENTE A PROPOSTA 098/2021. RETENÇÕES: INSS 11 % R\$ 2.786,30 ISS 2 % R\$ 506,60. BANCO DO BRASIL. AGÊNCIA 3617 - X. CONTA CORRENTE 31533 - 8. | | | | |
| <div style="border: 2px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> HOSPITAL ESTADUAL COVID 19 - AME SANTO ANDRÉ </div> | | | | |
| VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 25.330,00 | | | | |
| INSS (R\$) | IRRF (R\$) | CSLL (R\$) | COFINS (R\$) | PIS/PASEP (R\$) |
| 2.786,30 | - | - | - | - |
| Código do Serviço 06491 - Fornecimento de mão-de-obra em caráter temporário, de empregados ou trabalhadores. | | | | |
| Valor Total das Deduções (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito (R\$) |
| 0,00 | 25.330,00 | 2,00% | 506,60 | 0,00 |
| Município da Prestação do Serviço | | Número Inscrição da Obra | Valor Aproximado dos Tributos / Fonte | |
| Santo André - SP | | - | - | |
| OUTRAS INFORMAÇÕES | | | | |
| (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço; | | | | |

D-1686 - 25.330,00
 C-5086 - 22.037,10
 C-5091 - 506,60
 C-5058 - 2.786,30
 005
 2103025

0028/25
 verid

AMESA - FUABC
Mercadoria Recebida
Serviço Executado em:
02/06/2021
Nilze Favero
Gerente Administrativa
AME - Santo André - FUABC

AMESA - FUABC
Setor de Compras
Recebido em:
02/06/21
Daniela Santos Guimarães
Supervisora de Compras
AME - SANTO ANDRÉ - FUABC

AME - SANTO ANDRÉ
Proc. N° 0028/21
Daniela Santos Guimarães
Supervisora de Compras
AME - SANTO ANDRÉ - FUABC

CONTAS CORRENTES - FORNECEDORES

AME - SANTO ANDRÉ
LANÇADO NA
CONTABILIDADE EM
07/06/21
Filiani
VISTO

10/06/2021 - BANCO DO BRASIL - 14:36:59
191101911 SEGUNDA VIA 0008
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FUNDACAO DO ABC
AGENCIA: 1911-9 CONTA: 8.989-3
=====

DATA DA TRANSFERENCIA 10/06/2021
NR. DOCUMENTO 553.617.000.031.533
VALOR TOTAL 22.037,10

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ONIXSEG S T - EIRELI /
AGENCIA: 3617-X CONTA: 31.533-8
NR. DOCUMENTO 551.911.000.008.989
=====

NR. AUTENTICACAO E.962.BD3.A4F.E99.4DD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20210628u31463630000126

Número da Nota
00000098
 Data e Hora de Emissão
28/06/2021 10:42:53
 Código de Verificação
AXGL-SMXP

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **31.463.630/0001-26** Inscrição Municipal: **6.065.139-3**
 Nome/Razão Social: **ONIXSEG PRESTACAO DE SERVICOS TERCERIZADOS - EIRELI**
 Endereço: **R MARTINS FONTES 389, SALA 43 - CENTRO - CEP: 01050-000**
 Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FUNDACAO DO ABC**
 CPF/CNPJ: **57.571.275/0015-06** Inscrição Municipal: **----**
 Endereço: **AC AV CAPITAO MARIO TOLEDO DE CAMARGO 3.330 - VILA AMERICA - CEP: 09110-305**
 Município: **Santo André** UF: **SP** E-mail: **daniela.guimaraes@amesa.org.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR

NOTA PARCIAL REFERENTE À 25 DIAS DE SERVIÇOS.

CONTRATO EMERGENCIAL.

PROPOSTA 098/2021

RETENÇÕES:

INSS 11% R\$ 1741,43
 ISS 2% R\$ 316,62

BANCO DO BRASIL
 AGÊNCIA 3617-x
 CONTA 31533-8

HOSPITAL ESTADUAL COVID 19 - AME SANTO ANDRÉ

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 15.831,25

| INSS (R\$) | IRRF (R\$) | CSLL (R\$) | COFINS (R\$) | PIS/PASEP (R\$) |
|---|-----------------------|--------------------------|---------------------------------------|-----------------|
| 1.741,43 | - | - | - | - |
| Código do Serviço | | | | |
| 06491 - Fornecimento de mão-de-obra em caráter temporário, de empregados ou trabalhadores. | | | | |
| Valor Total das Deduções (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito (R\$) |
| 0,00 | 15.831,25 | 2,00% | 316,62 | 0,00 |
| Município da Prestação do Serviço | | Número Inscrição da Obra | Valor Aproximado dos Tributos / Fonte | |
| Santo André - SP | | - | - | |

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;

0-7686 - 15.831,25
 C-5086 - 10.773,18
 C-5091 - 316,63
 C-5058 - 1.741,44

005
 2103025

DIGITADO

D-5086
 C-2715

Card 0028/23

AMESA - FUABC
Mercadoria Recebida
Serviço Executado em:
29 / 06 / 21
Marina Daminato
Gerente Administrativa Interina
AME - Santo André

AMESA - FUABC
Setor de Compras
Recebido em:
29 / 06 / 21
Daniela Santos
Supervisora de Compras
AME - Santo André

AME - SANTO ANDRÉ
Proc. Nº 0028/21
Daniela Santos
Supervisora de Compras
AME - SANTO ANDRÉ

CONTAS CORRENTES - FORNECEDORES

AME - SANTO ANDRÉ
LANÇADO NA
CONTABILIDADE EM
30 / 06 / 21
Filiana
VISTO

30/06/2021 - BANCO DO BRASIL - 13:04:38
191101911 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FUNDAÇÃO DO ABC
AGENCIA: 1911-9 CONTA: 8.989-3

=====

| | |
|-----------------------|---------------------|
| DATA DA TRANSFERENCIA | 30/06/2021 |
| NR. DOCUMENTO | 553.617.000.031.533 |
| VALOR TOTAL | 13.773,18 |

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ONIXSEG S T - EIRELI
AGENCIA: 3617-X CONTA: 31.533-8

NR. DOCUMENTO 551.911.000.008.989

=====

NR. AUTENTICACAO 5.538.565.DA9.0AF.31C

Transação efetuada com sucesso por: JD838375 ELISABETE BORDONI DE SOUZA.